Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 616

de 25 de Novembro de 1983.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pradópolis a adquirir, da IMOBILIÁRIA FAIXA AZUL LTDA., bens imóveis e móveis, a receber, da mesma empresa, cessão e transferência de direitos sobre loteamentos urbanos, com encargos mas sem ônus, e estabelece outras disposições.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Com base no artigo 24, ítem IX, da Lei Orgânica dos Municípios, fica a Prefeitura Municipal de Pradópolis autorizada a:

I - adquirir, por escritura pública de venda e compra, todos os bens imóveis de propriedade da empresa IMOBILIÁRIA FAIXA AZUL LTDA., situados no município de Pradópolis e em seu nome constantes dos registros, transcrições e matrículas no Cartório de Registro de Imóveis de Guariba, seja áreas e lotes avulsos, seja as áreas remanescentes dos loteamentos por ela efetuados, denominados " Jardim Tangará ", " Jardim Tangará-Prolongamento " e " Jardim Primavera ", aprovados ou não pela Prefeitura Municipal;

II - adquirir, pela mesma escritura, bens móveis, constantes de manilhas próprias para construção de rede de esgotos, nas seguintes quantidades e medidas: 5.186 (cinco mil, cento e oitenta e seis) manilhas de 08 (oito) polegadas por 1,50m. (um metro e meio) de comprimento; - 288 (duzentas e oitenta e oito) manilhas de 06 (seis) polegadas por 1,50 m. (um metro e meio) de comprimento; e 200 (duzentas) manilhas dessas medidas, quebradas, porém, em condições de serem parcialmente aproveitadas;

III - receber cessão e transferência de todos os direitos, e toda documentação útil, referentes aos loteamentos urbanos denominados " Jardim Tangará ", Jardim Tangará-Prolongamento " e " Jardim Primavera ".

§ Único = O Senhor Prefeito Municipal assinará os instrumentos, escrituras e documentos que forem necessários à formalização dessas aquisições.

Art. 2º = Em pagamento das aquisições e cessão de direitos referidas no artigo 1º, a Prefeitura Municipal pagará a IMOBILIÁRIA FAIXA AZUL LTDA., a quantia líquida e certa de Cr$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de cruzeiros), em moeda corrente do país.

§ 1º = Do preço mencionado neste artigo, a Prefeitura Municipal reterá a importância de Cr$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), que destinará aos seguintes pagamentos: a) liquidação dos débitos tributários da IMOBILIÁRIA FAIXA AZUL LTDA., para com a Prefeitura de Pradópolis, lançados, e inscritos, ou não, na dívida ativa municipal, em todos os exercícios financeiros anteriores até o exercício de 1983; b) liquidação dos juros moratórios, multas e correção monetária, calculados sobre os débitos principais, atualizados até o mes da data desta lei; c) pagamento das custas processuais das ações executivas fiscais promovidas pela Prefeitura contra a IMOBILIÁRIA FAIXA AZUL LTDA., na Comarca de Guariba; d) pagamento dos honorários advocatícios do Procurador Judicial da Prefeitura.

§ 2º = Do preço determinado neste artigo, a IMOBILIÁRIA FAIXA AZUL LTDA., receberá da Prefeitura, no ato da outorga da ou das escrituras previstas no artigo 1º, § único, em moeda corrente do país, a quantia certa de Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) dando quitação, entretanto, do preço total de Cr$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de cruzeiros).

Art. 3º = Uma vez formalizadas legalmente essas aquisições, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a:

I - reformular os planos, plantas, mapas, roteiros, vias públicas, arruamentos, etc., dos loteamentos ora denominados " Jardim Tangará " "Jardim Tangará-Prolongamento " e " Jardim Primavera ", de forma a melhor adequá-los aos planos urbanísticos desta cidade, ouvidos os órgãos técnicos da Prefeitura;

II - transferir localização de compromissários compradores de lotes, de áreas que venham a ser excluídas de eventual novo plano de loteamento, para lotes situados em quadras deste novo planejamento, com ou sem compensação financeira, consoante venha a ser estabelecido em regulamento a ser baixado através de decreto específico, pelo Senhor Prefeito Municipal;

Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

616. fl.02.

III - promover, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, o registro do novo loteamento que vier a ser aprovado, com as respectivas especificações;

IV - outorgar escrituras definitivas de venda e compra de lotes, aos compromissários compradores que tenham quitado seus contratos com a IMOBILIÁRIA FAIXA AZUL LTDA., conforme relação por esta apresentada, com os respectivos nomes, quadras e lotes, e que constitue o ANEXO I que integra e acompanha esta lei; sem remuneração e sem ônus para a Prefeitura de Pradópolis;

V - baixar decretos que forem necessários à regulamentação e execução desta lei.

Art. 4º = Os bens imóveis referidos no artigo 1º, ítem I, estão registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, Livro 2-RG., Matrículas nºs 001/677 - 005/736 - 001/1.183, 002/674 - 006/676 - 011/123 e 001/3797 e, eventualmente, todas as demais, embora não expressamente mencionadas, que estejam abrangidas na totalidade da aquisição determinada no artigo 1º, ítem I, desta lei.

Art. 5º = As despesas com a execução desta lei correrão por verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 25 DE NOVEMBRO DE 1983.

Dr. Agenor Pavan
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Clovis Bronzati
Secretário